



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

LEI Nº 2.213 / 2021

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo vender terrenos no Cemitério Municipal – parte ampliada – e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender até 143 (cento e quarenta e três) terrenos no Cemitério Municipal – parte ampliada.

Art. 2º. Os terrenos a serem vendidos terão 2,875 m² (dois inteiros e oitocentos e setenta e cinco milésimos metros quadrados), sendo 2,5 m (dois metros e meio metros) de comprimento por 1,15 m (um metro e quinze centímetros) de largura.

Art. 3º. O valor fixado para cada lote é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que poderá ser pago em até 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valores a serem atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º. Somente será vendido um terreno por pessoa, de acordo com a ordem de pedidos e com o pagamento e será emitido título de propriedade, assinado pelo Prefeito Municipal e Secretário de Obras, Infraestrutura e Viação, após a quitação do lote.

Parágrafo Único – A escolha do terreno será realizada de acordo com a ordem de pedidos constante da Prefeitura Municipal antes e após a publicação desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cadastramento de proprietários dos terrenos no Cemitério atual, podendo utilizar os cadastros de documentos existentes na Prefeitura Municipal e levantamento no local com informações dos servidores que trabalham no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um dos lotes à Família de Imaculada Conceição da Silva, que adquiriu um terreno em junho de 1989 e não teve entregue o terreno.

Art. 6º. Os proprietários dos terrenos no Cemitério serão responsáveis pela limpeza e conservação dos túmulos construídos nos seus terrenos, que poderão ter, no máximo, 2 (dois) jazigos subterrâneos e 3 (três) gavetas na superfície.

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a disponibilizar terreno para construção de gavetas para pessoas carentes do Município de Cristina.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 24 de setembro de 2021.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
Prefeito Municipal

